



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Guaiuba

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA/CE

Certidão de publicação, conforme dispõe o art. 45 da Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 268/2001, de 20 de setembro de 2001; também, em conformidade com a decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), foi afixada pelo prazo legal, no Paço da Prefeitura.
Início da publicação: 10/novembro/2017.
Término da Publicação: 17/novembro/2017.
Guaiuba/CE, 10 de novembro de 2017.

Adriano Alves Pessoa – OAB-Ce 9693
Procurador Geral

LEI Nº 838 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Guaiuba para o quadriênio 2018 a 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiuba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1.988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específica.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Rua Pedro Augusto, 53, Centro
Guaiuba - Ceará Cep: 61.890-000
Fone/ Fax: (085) 3376 1001
Cnpj: 12.359.535/0001-32 Cgf: 06.920.289-3





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Guaiuba

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA ESTADO DO CEARÁ, AOS DEZ DIAS DO
MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**


MARCELO DE CASTRO FRADIQUE ACCIOLY
Prefeito Municipal de Guaiuba

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
PROTOCOLO
Guaiúba, 07 de 12 de 2017
Rita Ramos
Responsável

Rua Pedro Augusto, 53, Centro
Guaiúba - Ceará Cep: 61.890-000
Fone/ Fax: (085) 3376 1001
Cnpj: 12.359.535/0001-32 Cgf: 06.920.289-3

